

TC 015.953/2008-5**Natureza:** Prestação de Contas**Unidade Jurisdicionada:** Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.**DESPACHO**

Considerando que os presentes autos tratam de prestação de contas da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo para o exercício de 2007;

Considerando que, tendo a unidade técnica verificado que 4 (quatro) responsáveis nestes autos (Wilson Hiroshi Tanaka, Arlette Cânger de Paula Campos, Argemiro de Barros Araújo e José Domingues Vinhal) figuram também como responsáveis na tomada de contas especial autuada sob o TC 007.462/2015-8, com a possibilidade de esse feito vir a influir no julgamento das presentes contas, determinei em 25 de julho de 2017, por meio do despacho acostado à Peça nº 20, que a Secex-SP promovesse o sobrestamento dos autos até a apreciação definitiva do TC 007.462/2015-8, submetendo o processo ao Ministro-Relator, no prazo máximo de 180 dias, para que fosse apreciada a situação do referido sobrestamento;

Considerando que, a partir das informações prestadas pela unidade técnica em 18 de janeiro de 2018 (Peça nº 23) e em 24 de julho de 2018 (Peça nº 26) de que o TC 007.462/2015-8 continuava pendente de decisão, determinei, mediante os despachos acostados às Peças nº 25 e 28, a manutenção do aludido sobrestamento;

Considerando que, em 29 de janeiro de 2019, a unidade técnica compareceu à Peça nº 29 para informar que, tendo realizado consulta no e-TCU, verificou que o processo de tomada de contas especial sob o TC 007.462/2015-8 continuaria pendente de decisão do TCU, propondo, mais uma vez, a manutenção do aludido sobrestamento;

Acolho o parecer da unidade técnica consignado à Peça nº 29 e, assim, determino a manutenção do sobrestamento das presentes contas até o julgamento definitivo do TC 007.462/2015-8, sem prejuízo, contudo, de determinar que a unidade técnica submeta o referido processo, novamente, ao Ministro-Relator, no prazo máximo de 180 dias, para que seja avaliada a situação do sobrestamento.

À Sec-SP, para as providências cabíveis.

Brasília – DF, de janeiro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator